



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.454 de 20 de Junho de 2018

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público imóvel ao Sindicato Rural de Guarapuava, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

**Art. 1º** O Prefeito de Candói, fica autorizado a promover mediante competente termo de Cessão de Uso, de Bem Público localizado na Avenida Padre Ponciano Mendes de Araújo, s/n, neste Município de Candói – Paraná, conforme mapa e memorial em anexo.

§ 1º O prazo da Cessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 04 (quatro) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º O imóvel objeto da cessão, refere-se ao imóvel de propriedade deste Município, localizado na Avenida Padre Ponciano Mendes Araújo, S/N, Candói, constituído por terreno com área de 1.671,29 m<sup>2</sup>, com as seguintes coordenadas: OPP – 207°38'35" e 68,29 m; M1 – 117°21'30" e 15,00 m; M2 – 26°57'24" e 16,00 m; M3 – 117°21'30" e 15 m; M4 – 27°38'35" e 43,06 m e M5 – 314°47'34".

§ 3º Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se edificado um prédio de alvenaria, também objeto da presente cessão de cessão de uso, com área de 253,70 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A cessão do referido imóvel destina-se à instalação da sede do Sindicato Rural de Guarapuava, com inscrição no CNPJ sob o N° 77.903.920.0001/44, que atualmente encontra-se instalado na Rua XV de Novembro, 2687, Candói, PR CEP 85.140-000, para fins de continuidade e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por este Sindicato Rural junto a este Município de Candói.

**Art. 3º** Deve constar do termo de cessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, devendo a cessionária obter a devida cessão junto a Administração Municipal, bem como a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§ 3º Incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 4º A permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A cessão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6º A cessão administrativa de uso será pelo prazo de quatro anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7º A cessão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 8º. Fica a permissionária autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7 (sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento.

§ 9º. O Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: cursos, palestras, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data, que não sejam de interesse público.

§ 10º. O não atendimento do disposto no § 9º. ensejara a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 11º. O Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

§ 12º o Poder Público poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a cessionária, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 20 de junho de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - Prop.  
de Candói 1332  
de 22 de junho 2018  
[Assinatura]

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)